

Lei n.º 592/98

"Fixa os Subsídios dos Vereadores e dá outras providências."

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e, em sessão Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Vereadores receberão mensalmente e em parcela única a título de subsídios a importância de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), à exceção do Presidente da Câmara Municipal que receberá R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais).

Parágrafo primeiro - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador receberá seus subsídios integrais.

Parágrafo segundo - A ausência de vereador na reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 2.º - Nos reuniões extraordinárias os Vereadores farão jus proporcionalmente, à parcela e dígito daquela recebida nas reuniões Ordinárias, nos termos da Emenda Constitucional n.º 19/98, limitada ao valor do Subsídio mensal, art. 11 que altera o parágrafo sétimo do art. 57 em caráter indenizatório.

Art. 3.º - Durante toda legislatura, os Vereadores receberão mais um subsídio nos termos do art. 1.º desta Lei, no mês de dezembro de sessão Legislativa.

Art. 4.º - Os Subsídios dos Vereadores fixados no art. 1.º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Lei específica quando:

I - Forem reajustados os Subsídios Municipais nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a reunião distal, e na reclassificação ou reorganização do pessoal ou reajustes diferenciados de Cargos e Funções.

II - De levantamento da Receita Substancial do Orçamento anterior, efetivamente realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) distal e nem 7,5% (sete e cinco por cento) de Deputado Estadual.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1998, nos termos da

EC n.º 19/98.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em 04 de Setembro de 1998.

a) Presidente

a) Vice-Presidente

a) Secretário